



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1555

Em 10 / 6 / 26

Silva

EXPEDIENTE

Ofício nº 1616/2026/SG

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 2325/2026
Vereador Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 2- 27.556/2026

De: Jéssica S. - SMU - AG

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo - A/C Paula A.

Data: 15/04/2026 às 10:34:59

Setores envolvidos:

SMU, SMU - SSTT, SG - SSRI - DAPROL - REL, SMU - AG

Req nº 2325/2026 - Juraci Scheffer

Prezada,

Em resposta Despacho Inaugural, esclarece-se que a atuação da Secretaria de Mobilidade Urbana restringe-se à operacionalização do benefício no sistema de transporte coletivo urbano, notadamente quanto à emissão do cartão, liberação de créditos e parametrização do sistema de bilhetagem.

Desta forma, a SMU não detém competência técnica nem atribuição legal para análise de elegibilidade dos beneficiários, realização de perícia, emissão de laudos ou condução de avaliação biopsicossocial, providências que demandam atuação de órgãos com atribuição específica para a caracterização e validação da condição do requerente.

Assim, a atuação da SMU é subsequente e vinculada ao encaminhamento, pelo órgão competente, da relação de beneficiários devidamente habilitados. Sem a prévia certificação dos requisitos legais pelo setor responsável, não cabe à SMU promover, por iniciativa própria, a concessão do benefício, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Desse modo, reitera-se que a SMU apenas operacionaliza o benefício, não sendo responsável pela definição dos critérios de concessão nem pela análise de mérito dos pedidos.

Uma vez recebida a validação formal do órgão competente, esta Secretaria possui condições de adotar, de imediato, as providências operacionais cabíveis para implementação do benefício.

Atenciosamente,

—
Jéssica Ramos Farineli de Souza
Assessor SMU

